



PROJETO DE LEI PL./0078.1/2017



Lido no Expediente
23ª Sessão de 04/04/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Trabalho
(25) Saúde
Secretário

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Caderneta da Saúde e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Caderneta da Saúde, de adoção obrigatória em todas as unidades do SUS - Sistema Único de Saúde - no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de servir de instrumento de controle e acompanhamento pessoal dos exames.

Art. 2º – A unidade de saúde que tenha preparado e distribuído a caderneta de que trata o artigo anterior deverá manter, em sua posse, uma ficha de acompanhamento com os mesmos dados dela constantes, que servirá para a formação de um banco de dados destinado a gerenciar e planejar os programas de saúde voltados para o atendimento do cidadão de acordo com seu perfil.

Art. 3º - A Caderneta da Saúde de que trata o Art. 1º deverá ser disponibilizada de maneira personalizada da seguinte forma:

- I - Caderneta da Saúde da Criança e do Adolescente;
- II - Caderneta da Saúde da Mulher;
- III - Caderneta da Saúde do Homem;
- IV - Caderneta da Saúde da Pessoa Idosa;

Art. 4º – Fica o Poder Público, através da Secretaria de Estado da Saúde, autorizado a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de obter patrocínios para a impressão das referidas cadernetas.

Art. 5º – Deverá ser adotado procedimento eletrônico com a segurança de dados para facilitar o arquivo e manuseio.

Art. 6º - Todas as Cadernetas da Saúde deverão ser disponibilizadas para *download* no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde.



Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



JOÃO AMIN
Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

O objetivo da Caderneta da Saúde é desenvolver ações de prevenção e controle de doenças crônicas nos cidadãos, de acordo com suas particularidades de faixa etária e gênero.

Sabe-se que, fazendo exames periódicos e adotando hábitos de vida saudáveis, é possível prevenir e controlar a maioria das doenças e prolongar a vida com qualidade.

A referida caderneta vem favorecer o diagnóstico precoce, acompanhamento e tratamento, tornando-se uma estratégia eficaz de promoção da saúde e da cidadania.



JOÃO AMIN

Deputado Estadual

